



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Governo
Secretaria Especial de Relações Institucionais

OFÍCIO Nº 87/2020/DRI/SRI/SEGOV/PR

Brasília, 12 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

SORAYA SANTOS

Primeira Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília DF

Assunto: Proposta de Indicações parlamentares | Encaminha resposta.

Ref.: Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/19 (1476120)

Anexos: OFÍCIO Nº 421/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (1716092)

NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/APOIO/CPG/GAB/SEALF/SEALF (1716093)

NOTA TÉCNICA Nº 98/2019/DEE/SEMESP/SEMESP (1716094)

NOTA TÉCNICA Nº 208/2019/DPR/SEB/SEB (1716095)

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU (1716096)

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CGPE/DPR/SETEC/SETEC (1716098)

Excelentíssima Senhora Deputada,

1. Incumbiu-me o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo - SEGOV de reportar-me a Vossa Excelência por ocasião do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/19 (1476120), por meio do qual essa Primeira Secretária encaminha relação de Indicações apresentadas pelos dignos Parlamentares dessa Casa Popular.
2. A respeito, faço menção à Indicação **1.353/2019** (1476133), da Comissão de Educação acerca da qual o Ministério da Educação manifestou-se nos termos do OFÍCIO Nº 421/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (1716092), e anexos, que segue.
3. Por derradeiro, renovo votos de distinta consideração e efetivo apreço.

Respeitosamente,

ABEL LEITE

Secretário Especial de Relações Institucionais
Secretaria de Governo da Presidência da República | SRI/SEGOV/PR



Documento assinado eletronicamente por **Abel Ferreira Leite Neto, Secretário Especial**, em 12/02/2020, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1720021** e o código CRC **57A3B9F2** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.003665/2019-36

SEI nº 1720021

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala 429 — Telefone: 3411-1785/1316

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7894 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 421/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Assessor Especial da Secretaria Especial de Relacionamento Externo
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto - 4º andar - sala 418
70150-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 1.353, de 2019, de autoria da Comissão de Educação.

Senhor Assessor Especial,

De ordem da Chefia de Gabinete do Ministro, em resposta ao Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR, de 6 de novembro de 2019, encaminho cópia da Nota Técnica nº 3/2019/APOIO/CPG/GAB/SEALF, da Nota Técnica nº 98/2019/DEE/SEMESP, da Nota Técnica nº 208/2019/DPR/SEB, da Nota Técnica nº 8/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU, da Nota Técnica nº 4/2020/CGPE/DPR/SETEC, contendo as manifestações das Secretarias de Alfabetização (SEALF), de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), de Educação Básica (SEB), de Educação Superior (SESu) e de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), respectivamente, sobre a sugestão ao Conselho Nacional de Educação de inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

Esta Assessoria se coloca à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

MARCELO MENDONÇA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares
Gabinete do Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - Nota Técnica nº 3/2019/APOIO/CPG/GAB/SEALF/SEALF (SEI nº1821212);
II - Nota Técnica nº 98/2019/DEE/SEMESP/SEMESP (SEI nº1834528);
III - Nota Técnica nº 208/2019/DPR/SEB/SEB (SEI nº 1844552);
IV - Nota Técnica nº 8/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU (SEI nº 1899928);
V - Nota Técnica nº 4/2020/CGPE/DPR/SETEC/SETEC (SEI nº 1900414)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Mendonça, Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares**, em 10/02/2020, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1900625** e o código CRC **BFB00E8F**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.003665/2019-36

SEI nº 1900625



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 3/2019/APOIO/CPG/GAB/SEALF/SEALF

PROCESSO Nº 00030.003665/2019-36

INTERESSADO: ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

1. ASSUNTO

1.1. Indicação nº 1.353, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC;
- 2.2. Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR; e
- 2.3. Cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/2019, e da Indicação nº 1.353/2019.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Ofício-Circular nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR, que solicita ao Ministério da Educação - MEC, manifestação a respeito da inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

4. ANÁLISE

4.1. Em resposta ao Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI 1818688), procedente da Secretaria Executiva, acompanhado do Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR, de 6 de novembro, de 2019 (SEI 1792759), da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/2019, e da Indicação nº 1.353/2019, de autoria da Comissão de Educação, que sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

4.2. Informamos que o tema por se tratar de pessoas com deficiência e dos idosos, não há recomendações a serem adotadas por parte desta secretaria, devido está fora de sua competência, conforme o art. 29, inciso I, do Decreto nº 9.665, de 2019, *in verbis*:

4.3. À Secretaria de Alfabetização compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em articulação com os sistemas de ensino e as representações sociais, a implementação de políticas para a alfabetização de **crianças, jovens e adultos**; (grife nosso).

II - viabilizar ações de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e organismos nacionais e internacionais, voltadas à alfabetização de crianças, jovens e adultos;

III - coordenar a elaboração de currículos e material para a implementação de métodos de alfabetização de comprovada eficácia;

IV - elaborar e fomentar, em articulação com a Secretaria de Educação Básica, programas de formação de professores alfabetizadores;

V - promover e apoiar programas e ações de incentivo à leitura e à escrita; e

VI - aplicar mecanismos de avaliação das competências relacionadas à alfabetização, com base em evidências científicas.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, entendemos que a solicitação na presente manifestação do requerimento não é de competência desta secretaria.

À consideração superior.

ANTHONY TANNUS WRIGHT
Assessor da Secretaria de Alfabetização

De acordo,

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM
Secretário de Alfabetização



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Tannus Wright, Assessor(a)**, em 10/12/2019, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Nadalim, Assessor(a)**, em 10/12/2019, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821212** e o código CRC **924F7DA9**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 98/2019/DEE/SEMESP/SEMESP

PROCESSO Nº 00030.003665/2019-36

INTERESSADO: ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

ASSUNTO: Inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

1. INTRODUÇÃO

1.1. Considerações da Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência - DEE/SEMESP/MEC acerca da Indicação n.º 1.353, de 2019 da Comissão de Educação, que "sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares".

2. ANÁLISE

2.1. Em atendimento ao Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI 1818688), procedente da Secretaria Executiva, acompanhado do Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR, de 6 de novembro, de 2019 (SEI 1792759), da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/2019, e da Indicação nº 1.353/2019, de autoria da Comissão de Educação, que "sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares".

2.2. Esta Diretoria tem atuado junto ao Conselho Nacional de Educação esclarecendo a importância de haver temas relacionados às pessoas com deficiência, visando à inclusão dessas pessoas em nossa sociedade a fim de fomentar ações que eliminem uma ou mais barreiras que possam obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

2.3. Conforme Decreto nº 9.465, de 2 de janeiro de 2019, que descreve as seguintes competências da Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência que tem como competências:

Art. 34.:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, visando a garantir a escolarização e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, aos estudantes público-alvo da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares;

IV - promover a transversalidade e a intersetorialidade da educação especial, visando a assegurar o pleno acesso à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, em igualdade de condições com os demais alunos; e

V - formular e implementar políticas para apoiar os sistemas de ensino na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem nas instituições educacionais em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

3.1. Diante disso, não compete a esta diretoria tratar da inclusão de temas como componentes curriculares por meio do Conselho Nacional de Educação. Além disso, sobre o tema relacionado aos idosos, compreendemos a relevância da proposta, entretanto, não é o público-foco desta diretoria. O tema geral, portanto, está fora de sua competência.

Esta área técnica continua à disposição.

NÍDIA REGINA LIMEIRA DE SÁ
Diretora de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência
Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação

De acordo.

ILDA RIBEIRO PELIZ
Secretária de Modalidades Especializadas de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Regina Limeira De Sa, Diretor(a)**, em 13/12/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ilda Ribeiro Peliz, Secretário(a)**, em 16/12/2019, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1834528** e o código CRC **5A4A7765**.

Referência: Processo nº 00030.003665/2019-36

SEI nº 1834528

Criado por FelipeSilva, versão 6 por nidiasa em 13/12/2019 17:08:37.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 208/2019/DPR/SEB/SEB

PROCESSO Nº 00030.003665/2019-36

INTERESSADO: ASSESSORIA PARLAMENTAR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO

Indicação nº 1.353, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. REFERÊNCIAS

- 1.1. Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR (SEI nº 1792759);
- 1.2. Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 1818688); e
- 1.3. Despacho nº 1774/2019/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC (SEI nº 1819156).

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

- 2.1. Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR, de 2019 (SEI nº 1792759), acompanhado da cópia do Ofício 1ªSec/I/E/nº 790/2019, e da Indicação nº 1.353, de 2019, de autoria da Comissão de Educação, que sugere, ao Conselho Nacional de Educação, a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

3. ANÁLISE

- 3.1. Inicialmente, o Ministério da Educação (MEC) reconhece o mérito da proposição de que conteúdos e temas de relevante interesse social sejam abordados nas escolas. No entanto, do ponto de vista pedagógico, cabe observar que não é recomendável a imposição, em nível nacional, de mais áreas ou conteúdos obrigatórios. Pelo contrário, a orientação vigente, emanada das melhores práticas e pesquisas pedagógicas, verte no sentido do respeito à escolha, pelas redes e pelas unidades escolares, da melhor forma de abordá-los.

- 3.2. Por isso, a legislação deve se abster de impor conteúdos obrigatórios de alcance nacional, além dos essenciais, uma vez que isso prejudica o processo de ensino e aprendizagem, ao inviabilizar autonomia de redes, escolas e docentes no desenvolvimento e na contextualização de sua prática pedagógica.

- 3.3. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 1996, o Conselho Nacional de Educação - CNE é o órgão tecnicamente legítimo para a avaliação, regulamentação e a aprovação da inclusão de novos componentes curriculares nacionalmente obrigatórios na educação básica.

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 10 A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.

- 3.3.1. Cumpre discorrer que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aprovada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e homologada pelo Ministro de Estado da Educação, é um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem

desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica, constituídas por conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, expressáveis em competências para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do mundo do trabalho e do pleno exercício da cidadania, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

3.4. Em relação a inclusão do conteúdo referente aos idosos como novo componente curricular, cabe esclarecer que ele se encontra contemplado nos Temas Contemporâneos Transversais, nos seguintes termos:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), **processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso** (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/2010). **Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada.** [Grifo nosso]

3.5. No que tange ao tema relacionado às pessoas com deficiência, ratificamos a posição da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), nos termos da Nota Técnica nº 98 (SEI 1834528), que esclarece que a SEMESP está atuando junto ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para tratar do referido assunto, tendo em vista que aquela Secretaria tem uma Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência.

3.6. É oportuno ressaltar que o MEC vem apoiando as redes estaduais e municipais de educação, responsáveis pela elaboração curricular nos termos da LDB, para alinhamento dos currículos à BNCC, por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018. No âmbito desse Programa, o MEC conta com ações destinadas especificamente a desenvolver os temas transversais, de forma a assegurar que estes estejam presentes nos currículos e nos projetos pedagógicos das escolas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, cumpre afirmar que cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas implementar a BNCC - instrumento que concretizou as competências e habilidades comuns previstas na LDB - no sentido de incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem dos conteúdos de processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso como temas transversais.

À consideração superior.

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

IZABEL LIMA PESSOA
Diretora de Políticas e Regulação da Educação Básica

De acordo. Encaminhe-se.

JANIO CARLOS ENDO MACEDO
Secretário de Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Diretor(a)**, em 19/01/2020, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janio Carlos Endo Macedo, Secretário(a)**, em 29/01/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1844552** e o código CRC **E115F6E8**.

Referência: Processo nº 00030.003665/2019-36

SEI nº 1844552

Criado por MariaELira, versão 18 por IzabelPessoa em 19/01/2020 22:19:32.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 8/2020/CGLNES/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 00030.003665/2019-36

INTERESSADO: ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

EMENTA: Indicação nº 1.353/2019. Proposta a ser encaminhada ao Conselho Nacional de Educação – CNE, que sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 2/2020/DP1/GAB/SE/SE-MEC, oriundo da Secretaria-Executiva/MEC, por intermédio do qual solicita o posicionamento desta Pasta quanto à Indicação nº 1.353/2019, de autoria da Comissão de Educação, que sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

2. MÉRITO

2.1. De início, cumpre destacar que a Indicação Parlamentar consiste em um mecanismo de ação legislativa externa, previsto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por meio do qual o deputado sugere a adoção de providência, a realização de ato administrativo ou de gestão, ou o envio de projeto sobre determinada matéria.

2.2. Pois bem, ao analisar o projeto, verificou-se que tal temática extrapola a competência da Secretaria de Educação Superior – SESu, no âmbito do Ministério da Educação, que tem como foco planejar, orientar, coordenar e supervisionar o processo de formulação e implementação da Política Nacional de Educação Superior.

2.3. Nesse contexto, reputa-se como oportuna a consulta, em razão de pertinência temática, à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação – Semesp, consoante dispõe o art. 34, do Anexo I do Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, nos seguintes termos:

Art. 34. À Diretoria de Acessibilidade, Mobilidade, Inclusão e Apoio a Pessoas com Deficiência compete:

I - planejar, orientar e coordenar, em parceria com os sistemas de ensino e participação social, a implementação da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva;

II - definir e implementar ações de apoio técnico e financeiro aos sistemas de ensino, visando a garantir a escolarização e a oferta do Atendimento

Educacional Especializado - AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, aos estudantes público-alvo da educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promover o desenvolvimento de ações para a formação continuada de profissionais da educação, a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos em formatos acessíveis e a acessibilidade nos ambientes escolares;

IV - promover a transversalidade e a intersetorialidade da educação especial, visando a assegurar o pleno acesso à participação e à aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial, em igualdade de condições com os demais alunos; e

V - formular e implementar políticas para apoiar os sistemas de ensino na inclusão de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e favorecer o acesso, a permanência e a aprendizagem nas instituições educacionais em ambientes que maximizem seu desenvolvimento acadêmico e social.

3. CONCLUSÃO

3.1. Feitos esses esclarecimentos, sugere-se o envio da presente Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação, indicando que tal temática extrapola a competência desta Secretaria de Educação Superior.

3.2. Por fim, vale salientar que a não observância do prazo estabelecido no inciso II do artigo 5º da Portaria nº 1.998, de 12 de novembro de 2019, deveu-se a dificuldades operacionais no âmbito desta Secretaria.

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

ARNALDO LIMA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 05/02/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1899928** e o código CRC **36B1BFE5**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 4/2020/CGPE/DPR/SETEC/SETEC

PROCESSO Nº 00030.003665/2019-36

INTERESSADO: ABELARDO LUPION - SECRETARIA ESPECIAL DE RELACIONAMENTO EXTERNO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DEPUTADO PEDRO CUNHA LIMA - PRESIDENTE

ASSUNTO: Indicação nº 1.353, de 2019, de autoria da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados.

1. **REFERÊNCIAS**

- 1.1. Ofício nº 95/2019/INC/SEREX/CC-PR (SEI nº 1792759);
- 1.2. Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC (SEI nº 1818688); e
- 1.3. Despachos nº 4394/2019 e 309/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 1819017 e 1897907).

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do Ofício nº 95/2019/INC/SE/CC/PR, da Secretaria Especial de Relacionamento Externo da Casa Civil da Presidência da República, encaminhado à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC/MEC) por meio do Ofício-Circular nº 41/2019/DP1/GAB/SE/SE-MEC, da Secretaria-Executiva deste Ministério, que solicita análise e manifestação acerca da Indicação nº 1.353/2019, da Comissão de Educação (CE) da Câmara dos Deputados. A citada indicação sugere ao Conselho Nacional de Educação a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares.

3. **ANÁLISE**

3.1. O Ministério da Educação recebe a Indicação nº 1.353/2019, de autoria da CE da Câmara dos Deputados, que sugere a inclusão de conteúdos concernentes às pessoas com deficiência e aos idosos como novos componentes curriculares. A Comissão sublinha que as questões decorrentes do aumento de idosos e do significativo número de pessoas com deficiência “exigem uma resposta não só do Estado, das organizações sociais, mas de toda a sociedade”, de modo que a inclusão de conteúdos voltados para esses grupos como componentes curriculares é vista como “forma eficaz de produzir respostas apropriadas, técnicas e humanísticas a esse incontornável desafio de nossos tempos”.

3.2. Observa-se que, embora a CE indique na ementa a inclusão dos conteúdos sugeridos como novos componentes curriculares (disciplinas), o texto explicativo da Indicação sugere, salvo melhor juízo, a introdução dos temas em todos os níveis de ensino de modo transversal.

3.3. A proposta é meritória no sentido de valorizar conteúdos escolares relacionados aos idosos e às pessoas com deficiência. As diretrizes curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação e dos sistemas de ensino já preveem uma abordagem transversal e integrada desses conteúdos e outros de interesse educacional. Isso é possível também nos projetos pedagógicos elaborados pelos estabelecimentos de ensino. A Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) determina, no inciso I do art. 28, que o poder público seja incumbido de criar e desenvolver “sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”. Tal inclusão pressupõe o tratamento transversal dos temas ligados à condição e direitos das pessoas com deficiência.

3.4. Cabe assinalar que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, definidas por meio da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, do Conselho Nacional de Educação, apontam no capítulo sobre a formação básica comum e parte diversificada, em seu art. 16, a existência de leis específicas que “determinam que sejam incluídos componentes não disciplinares, como temas relativos

ao trânsito, ao meio ambiente e à condição e direitos do idoso" (grifo nosso), em complementação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

3.5. Já o art. 10, inciso II, da Resolução CNE/CEB nº 2/2012, que define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, assevera que "o processo de envelhecimento, o respeito e a valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e produzir conhecimentos sobre a matéria" seja uma temática a permear todo o currículo, no âmbito dos diferentes componentes curriculares, devendo ser tratada "transversal e integradamente", em consonância com o disposto no art. 22 do Estatuto do Idoso.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, conclui-se ser desejável que os sistemas e instituições de ensino incorporem aos currículos e projetos pedagógicos, de forma transversal e integrada, os conteúdos sugeridos por meio da Indicação nº 1.353/2019, da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. Todavia, as normas e orientações curriculares estabelecidas não recomendam a criação de novos componentes curriculares obrigatórios (disciplinas) para abordagem de conteúdos transversais, que podem ser tratados, com diferentes enfoques e de modo contextualizado, nos componentes curriculares já existentes.

Brasília, 6 de fevereiro de 2019.

À consideração superior.

LUCIANO CHAGAS BARBOSA

Sociólogo

Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo. Submeta-se à apreciação do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

MARILZA MACHADO GOMES REGATTIERI

Diretora de Políticas e Regulação da Educação Profissional e Tecnológica

De acordo.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Chagas Barbosa, Servidor(a)**, em 06/02/2020, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marilza Machado Gomes Regattieri, Diretor(a)**, em 07/02/2020, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 07/02/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1900414** e o código CRC **B96E4E84**.

Referência: Processo nº 00030.003665/2019-36

SEI nº 1900414

Criado por LucianoBarbosa, versão 10 por LucianoBarbosa em 06/02/2020 10:37:06.